



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2.059/17, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 006 de 17 de Janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera redação da Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Recolado em _____
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Recolado em 19/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

O Projeto aqui analisado destina-se a incluir como beneficiários do vale alimentação os servidores ocupantes de empregos públicos, quadro em extinção e contratos temporários e a alteração do valor do vale alimentação.

Prevê o Projeto a origem dos recursos com a dotação orçamentária correspondente. Porém, veio desacompanhado do Impacto Financeiro e Orçamentário.

Dessa forma, entende-se que o Projeto em referência encontra-se em conformidade com os Princípios que regem a



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Administração Pública dispostos na Constituição Federal. Porém, opina seja realizado o Impacto do presente Projeto, uma vez que se trata de aumentar as despesas de forma continuada.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 005/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 18 de Janeiro de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa